



# Medidas de defesa em tempos de guerra

Proposta de Lei do Orçamento do Estado 2023

Outubro 2022



# Medidas de defesa em tempos de guerra

**Proposta de Lei  
do Orçamento do Estado 2023**

Outubro 2022



Este documento apresenta os aspetos-chave da proposta de lei do Orçamento do Estado para 2023.

Faça parte da discussão!

# Índice

**Análise de Rosa Branca Areias** 4

**Proposta de Lei – OE 2023** 6

**1. IRS** 7

**2. IRC** 11

**3. Impostos Indiretos** 14

**4. Impostos sobre o Património** 16

**5. Benefícios Fiscais** 17

**6. Justiça Tributária** 19

**7. Outros** 20

Imposto do Selo

Contribuições

Obrigações Acessórias

**Conheça a equipa** 22

 Clique diretamente nos capítulos para ter acesso mais rápido aos conteúdos.



Rosa Branca Areias

Tax Lead Partner da PwC



Criação de um novo regime de tributação dos criptoativos."

## Análise

# Orçamento do Estado para 2023 – Algumas surpresas

Caros leitores,

Depois de ontem conhecermos o conteúdo do Acordo de Médio Prazo de Melhoria dos Rendimentos, dos Salários e da Competitividade, tudo faria antever que não existiriam hoje novidades face ao já divulgado. Mas não foi esse o caso.

Começarei pelas novidades: criação de um novo regime de tributação dos criptoativos. Apesar das reservas manifestadas por todos os agentes do ecossistema da criptoeconomia, a tributação dos criptoativos marca de facto as opções político-fiscais já para o ano de 2023, sendo traçadas três grandes linhas de orientação:

- (i) a tributação em IRS das atividades de validação de operações através de mecanismos de consenso (*mining* e *staking*), assim como das mais-valias na venda de criptoativos detidos há menos de um ano;
- (ii) a sujeição a Imposto do Selo das transmissões gratuitas e das comissões de intermediação cobradas pelos prestadores de serviços com criptoativos;
- (iii) a criação de obrigações declarativas para aqueles prestadores.

Outra novidade tem a ver com o regime largamente anunciado do Incentivo à Capitalização das Empresas (ICE), que, na minha opinião, terá uma aplicação reduzida. Assim, com a revogação da Remuneração Convencional do Capital Social, que permitia a dedução ao lucro tributável de 7% dos aumentos de capital social, e com a revogação da Dedução por Lucros Retidos e Reinvestidos, que permitia uma dedução à coleta de 10% dos lucros retidos, iremos passar a ter uma dedução ao lucro tributável de 4,5% do aumento líquido dos capitais próprios. Portanto, ao nível da taxa é já vislumbrada uma diminuição. Poderia obviamente não se materializar numa diminuição de incentivo, se a base sobre a qual incidirá essa taxa fosse aumentada para compensar tal redução. Mas tal não é nada claro, pois a base deixa de ser o aumento do capital social ou o valor do resultado líquido para passar a ser o aumento líquido dos capitais próprios, chegando-se a esse valor líquido deduzindo aos aumentos dos capitais próprios (capital social, prémios de emissão ou lucros) todas as distribuições de dividendos e de redução de capital social ocorridas no exercício e nove exercícios anteriores.

Finalmente, a introdução de uma taxa de tributação autónoma de 10% para viaturas elétricas para valores de aquisição acima de € 62.500, e a limitação da exclusão de tributação dos lucros de estabelecimentos estáveis situados fora de Portugal só acima do valor dos prejuízos gerados nos 12 exercícios anteriores (atualmente, apenas estão previstos cinco exercícios).

Cumpra agora listar três ausências. A primeira está relacionada com a ausência de alterações ao nível do IVA, quer no que diz respeito à anunciada simplificação do regime de recuperação de IVA dos créditos incobráveis e de cobrança duvidosa, quer da efetivação do mecanismo de restituição do IVA não dedutível suportado com organização de feiras e congressos.



### Introdução de uma taxa de tributação autónoma de 10% para viaturas elétricas para valores de aquisição acima de € 62.500."

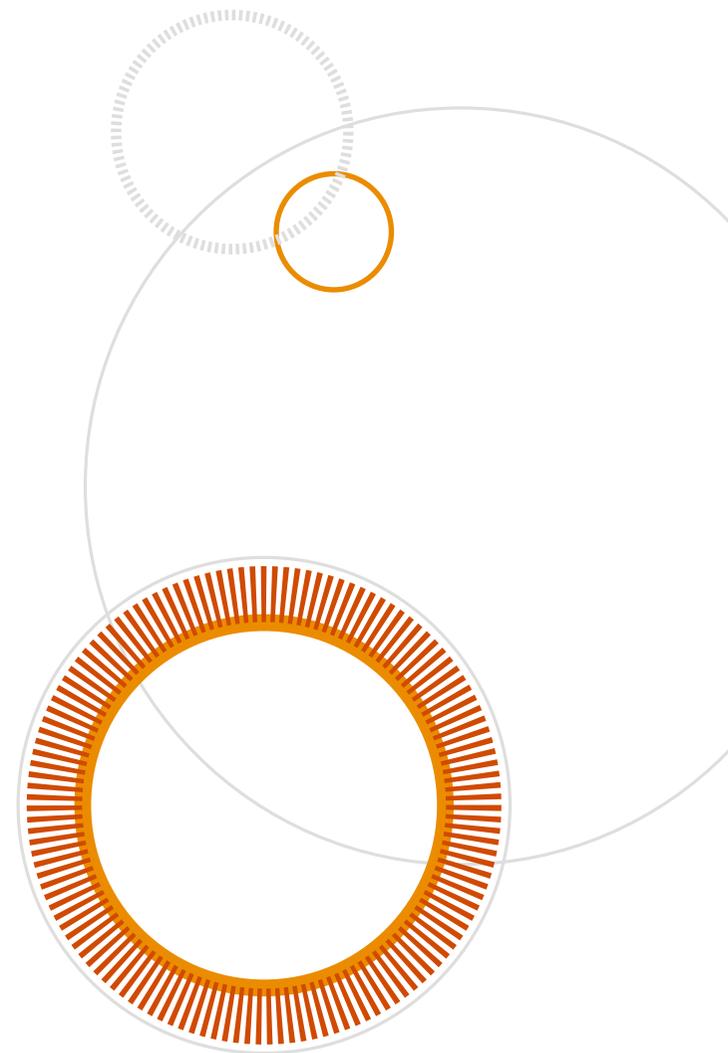
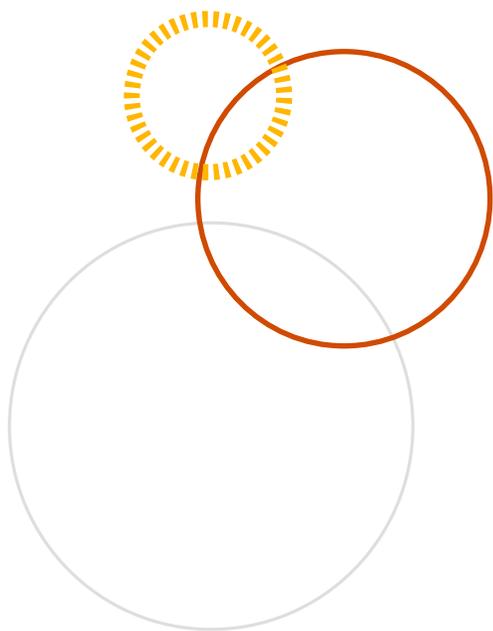
A segunda ausência tem a ver com os anunciados reforços do Regime Fiscal de Apoio ao Investimento (que foi inclusive hoje apresentado pelo Ministro das Finanças, mas que não consta do documento a que tivemos acesso) e do SIFIDE. Certamente tal lapso será, entretanto, corrigido.

Uma terceira ausência, medidas concretas relacionadas com a simplificação das obrigações fiscais e diminuição dos custos de contexto. Todas as que possam ser introduzidas em sede de discussão na especialidade serão muito bem vindas.

De seguida poderão encontrar todos os pormenores relativos a cada uma das alterações.

Desejo-vos uma excelente leitura.

**Rosa Branca Areias**



# Proposta de Lei

OE 2023



1.

# IRS

“

Prevê-se uma atualização em 5,1% dos limites de cada escalão do IRS.”

## IRS

Prevê-se uma atualização em 5,1% dos limites de cada escalão do IRS, encontrando-se ainda prevista uma redução da taxa marginal do segundo escalão de 23% para 21%.

Assim, a tabela de taxas gerais de IRS passará a ser a seguinte:

Rendimento coletável (€)	Taxa	Parcela a abater (€)
Até 7.479	14,5%	0,00
Mais de 7.479 até 11.284	21,0%	486,14
Mais de 11.284 até 15.992	26,5%	1.106,73
Mais de 15.992 até 20.700	28,5%	1.426,65
Mais de 20.700 até 26.355	35,0%	2.772,14
Mais de 26.355 até 38.632	37,0%	3.299,12
Mais de 38.632 até 50.483	43,5%	5.810,25
Mais de 50.483 até 78.834	45,0%	6.567,33
Mais de 78.834	48,0%	8.932,68

## Mínimo de existência

É alterada a forma de determinação do mínimo de existência, regime aplicável aos titulares de rendimentos predominantemente originados do trabalho dependente, de atividades empresariais e profissionais e de pensões. Passa a prever-se um abatimento no apuramento do rendimento coletável, em substituição do anterior regime que previa um montante mínimo de rendimento líquido garantido.

Para além do novo regime de determinação do mínimo de existência, são ainda previstos dois regimes transitórios, um para o ano de 2022 e outro para o ano de 2023.

O novo regime estabelece os valores de referência do mínimo de existência, bem como as fórmulas de determinação do montante do abatimento a aplicar e as situações que se encontram excluídas.

# IRS

## IRS Jovem

O regime fiscal aplicável aos rendimentos auferidos por jovens trabalhadores com idade entre os 18 e os 26 anos (não dependentes) é reforçado, prevendo-se as seguintes isenções:

- 50% no primeiro ano, com limite de 12,5 vezes o valor do IAS;
- 40% no segundo ano, com limite de 10 vezes o valor do IAS;
- 30% no terceiro e quarto anos, com limite de 7,5 vezes o valor do IAS;
- 20% no quinto ano, com limite de 5 vezes o valor do IAS.



O IRS Jovem é reforçado, aumentando-se as percentagens de rendimento excluído de tributação, bem como os limites aplicáveis."

## Deduções dos dependentes

Quando exista mais de um dependente, prevê-se um acréscimo à dedução pessoal por dependente de € 300 (ou de € 150, em caso de guarda conjunta) para o segundo dependente e seguintes que não ultrapassem seis anos de idade até 31 de dezembro do ano a que respeita o imposto, independentemente da idade do primeiro dependente. No regime atual, quando o dependente tenha mais de três e menos de seis anos, aquele acréscimo é de € 150 (ou € 75, em caso de guarda conjunta).

## Retenções na fonte

### Trabalho suplementar

A taxa de retenção autónoma aplicável à remuneração de trabalho suplementar é reduzida em 50% a partir da 101.<sup>a</sup> hora, inclusive.

Prevê-se o alargamento da dispensa de retenção na fonte liberatória aos rendimentos provenientes de trabalho dependente e rendimentos empresariais e profissionais obtidos em território português por não residentes fiscais, às primeiras 50 horas de trabalho suplementar. Atualmente, esta dispensa aplica-se até ao valor da RMMG.

## Redução para titulares de crédito à habitação

Em 2023, para o sujeito passivo que i) seja devedor de um crédito à habitação que tem como objeto a sua habitação própria e permanente e ii) aufera uma remuneração mensal que não ultrapasse € 2.700, prevê-se a redução da retenção na fonte sobre os rendimentos de categoria A (trabalho dependente) para a taxa do escalão imediatamente inferior à correspondente remuneração mensal e situação familiar.

O sujeito passivo terá de comunicar à entidade devedora de rendimentos, em momento anterior ao seu pagamento ou colocação à disposição, a opção por esta redução.

## Adaptação dos sistemas de retenção na fonte

Prevê-se que, durante o ano de 2023, os sistemas de pagamento de salários e pensões sejam adaptados ao novo sistema de retenção na fonte de IRS a aprovar, com o objectivo de permitir a aplicação de taxas de retenção na fonte mais adequadas à situação tributária dos contribuintes.



# IRS

## Taxa efetiva mensal

Estabelece-se que, até ao momento do pagamento ou colocação à disposição da generalidade dos rendimentos do trabalho dependente e de pensões, as entidades pagadoras devem apresentar a taxa efetiva mensal de retenção na fonte no documento do qual conste o valor dos rendimentos e a respetiva retenção na fonte, sendo esta calculada pelo rácio entre o valor retido na fonte e o valor do rendimento pago ou colocado à disposição.

## Criptoativos

É criado um regime de tributação sobre os ganhos e rendimentos decorrentes de criptoativos.

É introduzida uma definição de criptoativo, considerando-se como tal toda a representação digital de valor ou direitos que possa ser transferida ou armazenada eletronicamente recorrendo à tecnologia de registo distribuído ou outro semelhante.

Prevê-se a criação de um quadro fiscal amplo relativamente a este tipo de ativos.

## Categoria B (Rendimentos Empresariais e Profissionais)

Passam a considerar-se como atividades comerciais e industriais, tributáveis nesta categoria de rendimentos, as operações relacionadas com a emissão de criptoativos, incluindo a mineração, ou a validação de transações de criptoativos através de mecanismos de consenso.

No âmbito do regime simplificado de tributação, o rendimento tributável é calculado através da aplicação do coeficiente de 0,15 às vendas de criptoativos.

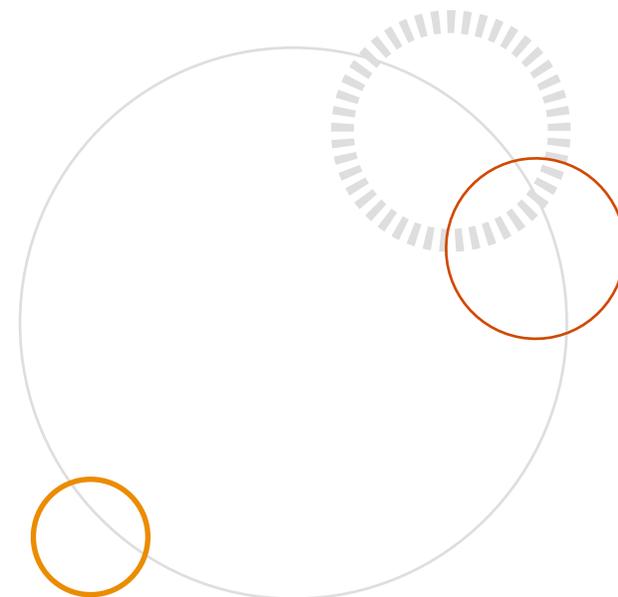
## Categoria G (Incrementos Patrimoniais)

A alienação onerosa de criptoativos que não constituam valores mobiliários enquadra-se na Categoria G (mais-valias), sendo o ganho aferido pela diferença entre o valor de realização (o qual se presume ser o valor de mercado à data da alienação) e o valor de aquisição. As despesas necessárias e efetivamente praticadas com a aquisição e alienação são dedutíveis.

O saldo positivo entre as mais-valias e menos-valias é tributado à taxa autónoma de 28%, sem prejuízo da opção pelo englobamento.



Passa a haver tributação sobre os ganhos obtidos na alienação de criptoativos. No entanto, prevê-se uma isenção quando haja detenção dos criptoativos por um período igual ou superior a 365 dias."



# IRS

O referido saldo não é tido em conta para efeitos do englobamento obrigatório das mais-valias decorrentes de ativos mobiliários detidos por um período inferior a 365 dias auferidos por titular com um rendimento coletável igual ou superior ao valor do último escalão da tabela de taxas progressivas, a qual entrará em vigor em 2023.

Prevê-se uma isenção de tributação dos ganhos decorrentes da alienação, quando os criptoativos tiverem sido detidos por um período igual ou superior a 365 dias. Para efeitos de contagem deste prazo, prevê-se que o período de detenção dos criptoativos adquiridos antes de 1 de janeiro de 2023 seja tido em consideração.

As perdas apuradas nestas operações, num determinado ano, poderão ser deduzidas nos cinco anos seguintes, quando o sujeito passivo opte pelo seu englobamento.

A equivalência pecuniária dos criptoativos segue as mesmas regras já estabelecidas para os rendimentos em espécie.

## **Exclusão de tributação da produção de energia renovável**

Propõe-se a criação de um novo incentivo à produção de energia renovável, prevendo-se a exclusão, até ao limite de € 1.000, dos rendimentos anuais com a venda da energia excedente produzida para autoconsumo ou por unidades de pequena produção.



## 2.

## IRC

65%

Deixa de estar previsto um período temporal para reporte de prejuízos fiscais. Por outro lado, o limite da dedução ao lucro tributável é reduzido para 65% (atualmente, 70%).

**Dedução de prejuízos fiscais**

Deixa de estar previsto um período temporal para reporte de prejuízos fiscais. Por outro lado, o limite da dedução ao lucro tributável é reduzido para 65% (atualmente, 70%).

Esta alteração aplica-se à dedução de prejuízos aos lucros tributáveis dos períodos de tributação que se iniciem em ou após 1 de janeiro de 2023, bem como aos prejuízos fiscais apurados em períodos de tributação anteriores a 1 de janeiro de 2023, cujo período de dedução ainda se encontre em curso.

Mantém-se o incremento do limite de dedução ao lucro tributável em 10 p.p. para prejuízos fiscais apurados nos períodos de tributação de 2020 e 2021.

A possibilidade de reporte de prejuízos fiscais sem limite temporal passa a ser igualmente aplicável nos seguintes casos:

- determinação do rendimento global de pessoas coletivas e outras entidades residentes que não exerçam a título principal uma atividade comercial, industrial ou agrícola;

- regime aplicável a transformação de sociedades;
- transmissibilidade de prejuízos fiscais no âmbito de operações de reorganização;
- regime especial de neutralidade fiscal aplicável nas operações de realização de capital de sociedades por entrada de património de pessoa singular.

“

Mantém-se o incremento do limite de dedução ao lucro tributável em 10 p.p. para prejuízos fiscais apurados nos períodos de tributação de 2020 e 2021.”

# IRC

## Prejuízos fiscais – Eliminação de requerimento de autorização para transmissão

A manutenção dos prejuízos fiscais, em caso de alteração da titularidade em mais de 50% do capital social ou da maioria dos direitos de voto, deixa de depender da apresentação de requerimento de autorização à AT.

Deixa também de depender da submissão de requerimento, a possibilidade de manutenção pela nova sociedade dominante de prejuízos fiscais apurados em períodos de tributação anteriores quando:

- (i) a nova dominante opte pela continuidade de aplicação do RETGS; ou
- (ii) a sociedade dominante de um RETGS adquira o domínio de uma sociedade dominante de um outro RETGS e opte pela continuidade de aplicação desse RETGS.

O reporte está condicionado à verificação de que a operação não tem como principal objetivo ou como um dos principais objetivos a evasão fiscal, o que pode considerar-se verificado, nomeadamente, nos casos em que a operação tenha sido realizada por razões económicas válidas.

## Dedutibilidade de gastos de financiamento – Eliminação de requerimento de autorização para transmissão

A possibilidade de manutenção da folga e reporte de gastos de financiamento líquidos não deduzidos em períodos de tributação anteriores, quando ocorre uma alteração da titularidade em mais de 50% do capital social ou da maioria dos direitos de voto, deixa de depender da apresentação de requerimento de autorização à AT.

O reporte está condicionado à operação não ter como principal objetivo ou como um dos principais objetivos a evasão fiscal, o que pode considerar-se verificado, nomeadamente, nos casos em que a operação tenha sido realizada por razões económicas válidas.

## Lucros e prejuízos de estabelecimento estável situado fora do território português

O regime opcional de não concorrência para a determinação do lucro tributável dos lucros imputáveis a um estabelecimento estável de entidade portuguesa situado fora do território português passa a estar condicionado, para as grandes empresas, à consideração dos prejuízos fiscais apurados nos 12 períodos de tributação anteriores (atualmente, cinco períodos de tributação).

Em caso de transformação do estabelecimento estável em sociedade, o período de referência de 12 períodos de tributação passa igualmente a ser aplicável, para as grandes empresas, para efeitos de aplicação do regime de *participation exemption* e regime de liquidação de sociedades (atualmente, cinco períodos de tributação).

## Regime simplificado – Criptoativos

Prevê-se a inclusão dos rendimentos relativos a criptoativos (que não sejam considerados rendimentos de capitais nem resultem do saldo positivo das mais e menos-valias e dos restantes incrementos patrimoniais) na determinação da matéria coletável do regime simplificado com a aplicação de um coeficiente de 0,15.



# IRC

## Taxa de IRC

A taxa reduzida de IRC aplicável às PME passa agora a abranger as empresas de pequena-média capitalização (*Small Mid Cap*), sendo a taxa de 17% aplicável aos primeiros € 50.000 de matéria coletável (atualmente, € 25.000).

Foi ainda criado um regime transitório de aplicação da taxa reduzida de IRC para os casos em que, por efeito de uma operação de reorganização entre entidades anteriormente qualificadas como PME ou *Small Mid Cap*, a sociedade beneficiária deixe de reunir as condições para essa qualificação. A taxa reduzida de IRC de 17% continua a ser aplicável nos dois exercícios posteriores à operação. Regime apenas aplicável a operações realizadas entre 2023 e 2026.



**A taxa reduzida de IRC aplicável às PME passa agora a abranger as empresas de pequena-média capitalização (*Small Mid Cap*), sendo a taxa de 17% aplicável aos primeiros € 50.000 de matéria coletável (atualmente, € 25.000)."**

## Taxas de tributação autónoma

Os encargos com viaturas movidas exclusivamente a energia elétrica passam a ser tributados em sede de tributação autónoma à taxa de 10%, quando o custo de aquisição ultrapasse € 62.500 (atualmente, os encargos não são sujeitos a tributação autónoma).

Os encargos com viaturas ligeiras de passageiros híbridas *plug-in* e movidas a GNV passam a ser tributadas às mesmas taxas de tributação autónoma: 2,5%, 7,5% e 15% (atualmente, híbridas *plug-in* sujeitas a 5%, 10% e 17,5% e GNV sujeitas a 7,5%, 15% e 27,5%).

O agravamento das taxas de tributação em 10 p.p., aplicável a entidades que apuram prejuízos fiscais, não é aplicável nos períodos de tributação de 2022 e 2023, quando:

- o sujeito passivo tenha obtido lucro tributável em um dos três períodos de tributação anteriores;
- as obrigações declarativas de entrega da Modelo 22 e IES, relativas aos dois períodos de tributação anteriores, tenham sido cumpridas atempadamente;
- estes correspondam ao período de tributação de início de atividade ou a um dos dois períodos seguintes.

## Regime extraordinário de apoio a encargos suportados com eletricidade e gás

Os gastos e perdas incorridos ou suportados referentes a consumos de eletricidade e gás natural, na parte que excedam os do período de tributação anterior, deduzidos de apoios recebidos, podem ser considerados em 120% do seu montante no apuramento do lucro tributável de 2022.

Encontram-se excluídos deste regime os sujeitos passivos que desenvolvam atividades económicas que gerem, pelo menos, 50% do volume de negócios no domínio da:

- produção, transporte, distribuição e comércio de eletricidade ou gás; ou
- fabricação de produtos petrolíferos, refinados ou a partir de resíduos, e de aglomerados de combustíveis.

## Regime extraordinário de apoio a encargos suportados na produção agrícola

Os gastos e perdas incorridos ou suportados referentes à aquisição de determinados bens utilizados no âmbito das atividades de produção agrícola podem ser considerados em 140% do seu montante no apuramento do lucro tributável de 2022 e 2023.

Este benefício está sujeito às regras de auxílios *de minimis*.



## 3.

# Impostos Indiretos



Aumento generalizado dos Impostos Especiais de Consumo em 4% "

## Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA)

A proposta não inclui nenhuma alteração em termos de IVA.

O Governo fica autorizado a proceder a alterações orçamentais resultantes da transferência do montante equivalente ao IVA efetivamente suportado no âmbito de projetos financiados, a título de subvenções ou empréstimos, exclusivamente pelo PRR, realizados por determinadas entidades (administração central e local do Estado, entidades sem fins lucrativos, instituições de ensino superior, pelas associações sindicais, empresariais e de empregadores, entre outras).

## Imposto Único de Circulação (IUC)

Aumento generalizado em cerca de 4% no valor do IUC.

Mantém-se em vigor o adicional de IUC.

## Imposto sobre Veículos (ISV)

Aumento generalizado das taxas de imposto, quer na componente ambiental, quer na componente cilindrada, na ordem de 4%.



# Impostos Indiretos

## Impostos Especiais de Consumo (IEC)

### Imposto sobre os Produtos Petrolíferos e Energéticos (ISP)

O mecanismo de reembolso parcial para o gasóleo profissional é alargado ao gás profissional e, simultaneamente, é estendido às empresas de transporte coletivo de passageiros.

O reembolso deixa de ser processado em relação a cada abastecimento, passando a operar numa base mensal.

São incrementadas as taxas de tributação de diversos produtos (fuelóleo, gás, gasóleo, etc.) utilizados na produção de eletricidade, eletricidade e calor (cogeração) e gás de cidade, quer em termos de ISP, quer em termos de adicionamento de CO<sub>2</sub>. Ficam também estabelecidos novos incrementos para os anos seguintes.

Não obstante, durante o ano de 2023, não haverá lugar à tributação parcial do gás natural identificado pelos NC 2711 11 00 e 2711 21 00.

### Imposto sobre as bebidas alcoólicas e bebidas não alcoólicas adicionadas de açúcar (IABA)

#### Cerveja

Aumento generalizado da tributação na ordem dos 4%.

#### Bebidas não alcoólicas adicionadas de açúcar

Aumento generalizado da tributação na ordem dos 4%.

Este aumento verificou-se também nos concentrados, quer na forma líquida, quer sob forma de pó, grânulos ou outras formas sólidas.

#### Bebidas espirituosas

Aumento generalizado da tributação na ordem dos 4%.

Este aumento também foi refletido nas taxas aplicáveis na Região Autónoma da Madeira.

#### Outras bebidas fermentadas, tranquilas e espumantes

Aumento generalizado da tributação na ordem dos 4%.

#### Tabaco

Verifica-se um aumento generalizado das taxas aplicáveis ao tabaco em 4%.



Continua a eliminação gradual das isenções aplicáveis a alguns produtos petrolíferos e energéticos."

## 4.

# Impostos sobre o Património



Para efeitos de determinação da base tributável de IMT, passa também a considerar-se como valor do ato ou do contrato o valor dos criptoativos dados em troca, determinado nos termos do Código do Imposto do Selo."

## Imposto Municipal sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis (IMT)

### Valor dos criptoativos integra base tributável de IMT

Para efeitos de determinação da base tributável de IMT, passa também a considerar-se como valor do ato ou do contrato o valor dos criptoativos dados em troca, determinado nos termos do Código do Imposto do Selo.

### Determinação da taxa de IMT no caso da transmissão de prédios urbanos habitacionais

Os escalões previstos para a determinação da taxa de IMT aplicável à transmissão de prédios urbanos, ou de frações autónomas de prédios urbanos, destinados exclusivamente a habitação, são atualizados em 4%.

Em virtude desta alteração, no caso de aquisição de prédio urbano ou de fração autónoma de prédio urbano destinado exclusivamente a habitação própria e permanente, só é devido IMT se o valor sobre o qual incide o imposto for superior a € 97.064 (atualmente, € 93.331).



## 5.

# Benefícios fiscais



É criado um regime de “criação líquida de postos de trabalho”, ao abrigo do qual são considerados em 120% do respetivo montante para efeitos da determinação do lucro tributável os encargos suportados com contratações de residentes nos territórios do interior, a título de remuneração fixa e contribuições para a Segurança Social.”

## IRC – Territórios do interior

Passam a poder beneficiar da taxa reduzida de 12,5%, as empresas de pequena-média capitalização (*Small Mid Cap*) que exerçam atividade nos territórios do interior.

A referida taxa passa a ser aplicada aos primeiros € 50.000 de matéria coletável (atualmente, € 25.000).

É criado um regime de “criação líquida de postos de trabalho”, ao abrigo do qual são considerados em 120% do respetivo montante para efeitos da determinação do lucro tributável os encargos suportados com contratações de residentes nos territórios do interior, a título de remuneração fixa e contribuições para a Segurança Social.

## IRC – Incentivo fiscal à valorização salarial

Passam a ser majorados em 50% os encargos (remunerações fixas e contribuições para a Segurança Social) relativos a aumentos salariais de trabalhadores com contrato de trabalho por tempo indeterminado, estabelecidos por instrumento de regulamentação coletiva de trabalho dinâmica.

Apenas são relevantes os encargos:

- relativos a trabalhadores cuja remuneração tenha aumentado em, pelo menos, 5,1% relativamente ao ano anterior; e
- acima da RMMG do período de tributação em causa.

O montante máximo de encargos majoráveis, por trabalhador, é de quatro vezes a RMMG.

Encontram-se excluídos deste regime os sujeitos passivos que, face ao exercício anterior, tenham registado um aumento do seu leque salarial.

Este incentivo cessa a sua vigência em 31 de dezembro de 2026.

# Benefícios fiscais

## IRC – Regime Fiscal de Incentivo à Capitalização das Empresas (ICE)

Passa a poder ser deduzida ao lucro tributável uma importância correspondente à aplicação da taxa de 4,5% (majorada em 0,5 p.p., no caso de micro, pequena, média ou de pequena-média capitalização - *Small Mid Cap*) ao montante dos aumentos líquidos dos capitais próprios elegíveis.

A dedução ocorre no período de tributação em que se verifiquem os aumentos, assim como nos nove períodos de tributação seguintes.

Tal dedução não pode exceder, em cada período de tributação, o maior dos seguintes limites:

- a) € 2 milhões; ou
- b) 30 % do EBITDA fiscal, nos termos do artigo 67.º do Código do IRC.

A parte que exceda o limite previsto na alínea b) é reportável por um período de cinco anos.

São aumentos de capitais elegíveis:

- a) as entradas realizadas em dinheiro no âmbito da constituição de sociedades ou do aumento do capital social da sociedade beneficiária;
- b) as entradas em espécie realizadas no âmbito de aumento do capital social que correspondam à conversão de créditos em capital;

c) os prémios de emissão de participações sociais;

d) os lucros de tributação que sejam aplicados em resultados transitados ou, diretamente, em reservas ou no aumento do capital social.

Os aumentos líquidos dos capitais próprios elegíveis correspondem aos aumentos dos capitais próprios elegíveis após a dedução das saídas, em dinheiro ou em espécie, em favor dos titulares do capital, a título de remuneração ou redução do mesmo ou de partilha do património, verificados no período de tributação e nos nove períodos de tributação anteriores.

O regime não é aplicável quando, no mesmo período de tributação ou num dos cinco períodos de tributação anteriores, o mesmo seja ou haja sido aplicado a sociedades que detenham direta ou indiretamente uma participação no capital social da empresa beneficiária, ou sejam participadas, direta ou indiretamente, pela mesma sociedade, na parte referente ao montante das entradas realizadas no capital social daquelas sociedades que haja beneficiado do presente regime.

## IRC/IRS – Dívida pública em mercado chinês

É mantida a isenção em IRS e IRC para os juros decorrentes de obrigações de dívida pública portuguesa denominadas em *renminbi* colocadas no mercado doméstico de dívida da República Popular da China.



Passa a poder ser deduzida ao lucro tributável uma importância correspondente à aplicação da taxa de 4,5% (majorada em 0,5 p.p., no caso de micro, pequena, média ou de pequena -média capitalização - *Small Mid Cap*) ao montante dos aumentos líquidos dos capitais próprios elegíveis."

## IRC/IRS – Mecenato

### Jornada Mundial da Juventude

Os donativos, em dinheiro ou em espécie, concedidos à Fundação JMJ-Lisboa 2023 são considerados:

- a) gastos para efeitos de IRC, em valor correspondente a 140% do respetivo total;
- b) gastos, para efeitos da categoria B do IRS, em valor correspondente a 140% do respetivo total;
- c) nos demais casos, dedutíveis à coleta do IRS em valor correspondente a 130% do respetivo total.

## Revogações

É revogado o Regime da Remuneração Convencional do Capital Social (RCCS) e da Dedução por Lucros Retidos e Reinvestidos (DLRR), pese embora o primeiro continue a vigorar para as entradas no capital social efetuadas até 31 de dezembro de 2022.

## 6.

# Justiça tributária

## CCR Legal

### Sociedade de Advogados

An independent law firm member of PwC's legal practices

O texto apresentado nesta secção é da responsabilidade da CCR Legal – Sociedade de Advogados\*.

\*A CCR Legal é uma sociedade de advogados independente e membro do conjunto de entidades que presta serviços jurídicos no âmbito da network internacional das firmas PwC.

### Medidas de transparência fiscal

À semelhança do que sucede com as dívidas à AT, propõe-se agora a inclusão e conseqüente divulgação dos devedores à Segurança Social cuja situação contributiva não se encontre regularizada.

### Consulta direta em processo executivo

Propõe-se que a Segurança Social, no âmbito dos processos de execução por si instaurados, possa obter informações referentes à identificação do executado, do devedor ou do cabeça de casal e à localização dos seus bens penhoráveis, através da consulta direta às bases de dados da AT, da Segurança Social, do registo predial, do registo comercial, do registo automóvel, do registo civil e de outros registos ou arquivos semelhantes.

### Gradação de créditos resultantes de auxílios de Estado

Prevê-se que os créditos resultantes de auxílios de Estado gozem de privilégio creditório mobiliário geral, sendo graduados a par dos créditos disponibilizados a empresas.

“

Propõe-se agora a inclusão e conseqüente divulgação dos devedores à Segurança Social cuja situação contributiva não se encontre regularizada.”

### Preferência de venda de imóveis a autarquias locais

Prevê-se que os municípios que possuam, no seu território, prédios e frações autónomas em processo de execução fiscal gozem de direito de preferência na compra e venda ou dação em cumprimento.

### Diferimento e suspensão de prazos em procedimentos contraordenacionais

Propõe-se o diferimento e suspensão de prazos relativamente a atos a praticar em procedimentos contraordenacionais, que corram termos junto da Segurança Social e que terminem no decurso do mês de agosto, para o primeiro dia útil de setembro.

7.

# Outros

## 10%

Propõe-se a tributação em Imposto do Selo, à taxa de 10%, das transmissões gratuitas de criptoativos, quando estes estiverem depositados em instituições em Portugal.

## Imposto do Selo

### Tributação de criptoativos

Propõe-se a tributação em Imposto do Selo, à taxa de 10%, das transmissões gratuitas de criptoativos, quando estes estiverem depositados em instituições em Portugal ou, não estando depositados, se o autor tiver domicílio em Portugal, no caso de sucessões por morte, ou se o beneficiário tiver domicílio em Portugal, no caso de outras transmissões gratuitas.

Propõe-se igualmente a tributação, à taxa de 4%, das comissões e contraprestações cobradas por ou com intermediação de prestadores de serviços de criptoativos, quando o prestador ou o cliente estiverem domiciliados em Portugal, sendo o encargo do imposto imputado ao cliente. Determina-se que, quando o prestador de serviços estiver fora de Portugal, quem tem de liquidar o imposto é o intermediário em Portugal ou, não havendo intermediário, um representante nomeado pelo prestador de serviços.

### Transmissões gratuitas de valores monetários

A regra de incidência territorial das transmissões gratuitas de valores monetários passa a prever que, no caso de valores não depositados, é devido imposto se o autor tiver domicílio em Portugal, no caso de sucessões por morte, ou se o beneficiário tiver domicílio em Portugal, no caso de outras transmissões gratuitas.

### Taxa agravada do crédito ao consumo

Não se encontra prevista a manutenção, para 2023, do agravamento em 50% das taxas aplicáveis à concessão de crédito no âmbito de contratos de crédito a consumidores.

## Contribuições

### Contribuição para o audiovisual

Os valores mensais da contribuição não são atualizados.

### Contribuição sobre o setor bancário

Mantém-se em vigor a contribuição sobre o setor bancário.

## Outros

### Adicional de solidariedade sobre o setor bancário

Mantém-se em vigor o adicional de solidariedade sobre o setor bancário.

### Contribuição sobre a indústria farmacêutica

Mantém-se em vigor o regime da contribuição extraordinária sobre a indústria farmacêutica.

### Contribuição extraordinária sobre os fornecedores da indústria de dispositivos médicos do Serviço Nacional de Saúde

Mantém-se em vigor a Contribuição extraordinária sobre os fornecedores da indústria de dispositivos médicos do Serviço Nacional de Saúde.

### Contribuição extraordinária sobre o setor energético (CESE)

Mantém-se em vigor o regime da contribuição extraordinária sobre o setor energético.

### Contribuição especial para a conservação dos recursos florestais

No prazo de 90 dias, o Governo regulamentará, por decreto-lei, o regime da contribuição extraordinária para a conservação dos recursos florestais.

## Obrigações Acessórias

### Nova comunicação sobre operações de criptoativos

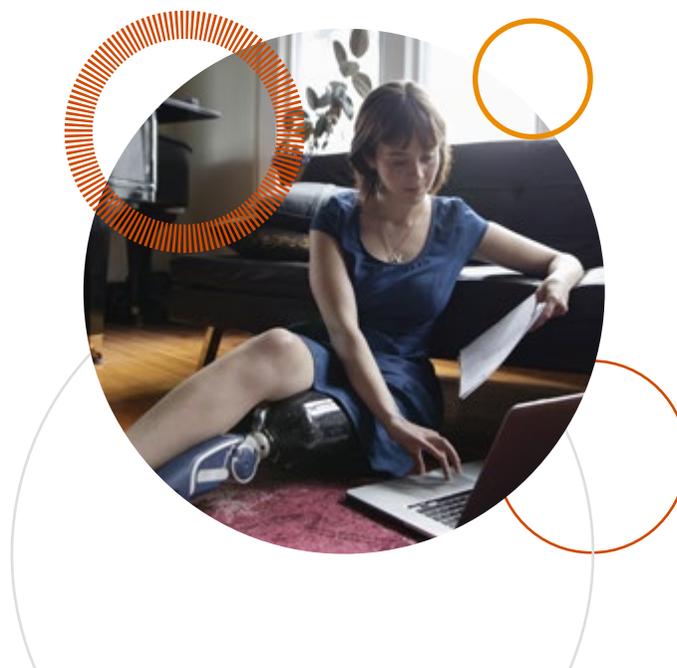
As pessoas singulares ou coletivas, organismos e outras entidades sem personalidade jurídica que prestem serviços de custódia e administração de criptoativos por conta de terceiros ou tenham a gestão de uma ou mais plataformas de negociação de criptoativos, ficam obrigadas à entrega de uma declaração de modelo oficial à AT, até ao final do mês de janeiro de cada ano, relativamente a cada sujeito passivo, comunicando as operações efetuadas com a sua intervenção relativamente a criptoativos.

### Segurança Social

A comunicação da admissão de trabalhadores passa a ser efetuada nos 15 dias anteriores (e já não nas 24 horas anteriores) ao início da produção de efeitos do contrato de trabalho.

São ainda definidas normas excecionais referentes ao mês de agosto:

- passarão a poder cumprir-se até ao último dia deste mês, independentemente de ser dia útil, as obrigações no âmbito da relação jurídica contributiva e regularização de dívidas à segurança social cujo prazo termine no decurso do referido mês;
- a declaração de remunerações (DMR-SS) deverá ser entregue até ao dia 25 de agosto;
- os prazos relativos a procedimentos de fiscalização serão suspensos durante este mês;
- os prazos relativos aos atos praticados nos procedimentos contraordenacionais, ao exercício do direito de audição ou defesa em quaisquer procedimentos, exercício do direito de redução/dispensa/pagamento antecipado de coimas ou esclarecimentos solicitados pelas instituições de segurança social que terminem no decurso do mês de agosto, serão transferidos para o primeiro dia útil do mês seguinte.



# Conheça a equipa

## PwC



**Rosa Areias**  
Tax Lead Partner  
rosa.areias@pwc.com  
(+351) 918 621 406



**Ana Luísa Costa**  
Partner  
ana.luisa.costa@pwc.com  
(+351) 913 087 480



**Bruno Alves**  
Partner  
bruno.andrade.alves@pwc.com  
(+351) 915 193 945



**Catarina Gonçalves**  
Partner  
catarina.goncalves@pwc.com  
(+351) 916 601 376



**Cristina Teixeira**  
Partner  
cristina.teixeira@pwc.com  
(+244) 935 614 118



**Hugo Salgueirinho Maia**  
Partner  
hugo.salgueirinho.maia@pwc.com  
(+351) 918 026 420



**João Banza**  
Partner  
joao.banza@pwc.com  
(+351) 918 789 711



**Jorge Figueiredo**  
Partner  
jorge.figueiredo@pwc.com  
(+351) 917 627 293



**Leendert Verschoor**  
Partner  
leendert.verschoor@pwc.com  
(+351) 917 887 221



**Maria Torres**  
Partner  
maria.torres@pwc.com  
(+351) 918 621 498



**Maurício Henriques Brito**  
Partner  
mauricio.h.brito@pwc.com  
(+244) 925 320 751



**Paulo Fernando Ribeiro**  
Partner  
paulo.fernando.ribeiro@pwc.com  
(+351) 966 142 184



**Ricardo Lourenço**  
Partner  
ricardo.p.lourenco@pwc.com  
(+351) 913 395 308



**Rodrigo Rabeca Domingues**  
Partner  
rodrigo.rabeca.domingues@pwc.com  
(+351) 919 808 603



**Susana Claro**  
Partner  
susana.claro@pwc.com  
(+351) 912 505 316

## CCR Legal



**Cristina Cabral Ribeiro**  
Managing Partner  
ccr@ccrlegal.pt  
(+351) 967 522 383



**Luís Pedro Oliveira**  
Partner  
lpo@ccrlegal.pt  
(+351) 926 606 857



**Sónia Fernandes Martins**  
Associada Principal  
Contencioso Tributário  
sfm@ccrlegal.pt  
(+351) 911 032 858

A CCR Legal - Sociedade de Advogados, SP, RL é uma sociedade de advogados independente e membro do conjunto de entidades que presta serviços de advocacia no âmbito da network internacional das firmas PwC.

## PwC

### Lisboa

Palácio Sottomayor  
Avenida Fontes Pereira de Melo, n.º16  
1050-121 Lisboa  
Tel: (+351) 213 599 000

### Luanda

Edifício Presidente  
Largo 17 de Setembro, n.º 3  
1º andar – Sala 137  
Luanda – República de Angola  
Tel: (+244) 227 286 109

### Porto

Porto Office Park  
Avenida de Sidónio Pais, 153  
4100-467 Porto, Portugal  
Tel: (+351) 225 433 000

### Praia

Edifício BAI Center, Piso 2 Direito  
Avenida Cidade de Lisboa  
C.P. 303 Cidade da Praia,  
República de Cabo Verde  
Tel: (+238) 261 5934

## CCR Legal

### Lisboa

Palácio Sottomayor  
Rua Sousa Martins, 1 - 2º Esq.  
1069-316 Lisboa, Portugal  
Tel: (+351) 215 874 900

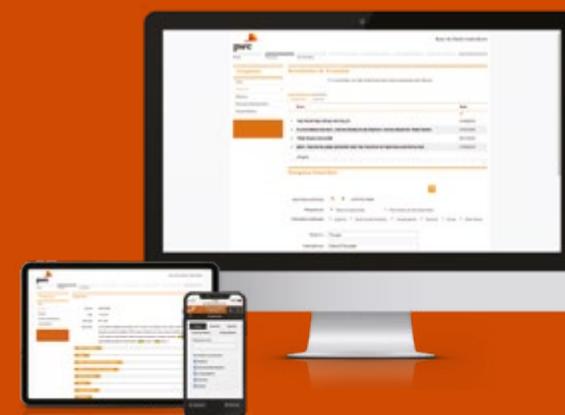
### Porto

Porto Office Park  
Avenida de Sidónio Pais,  
153 - piso 0 dt.º  
4100-467 Porto  
Tel: (+351) 221 129 311

# Inforfisco

## A sua base de dados de fiscalidade

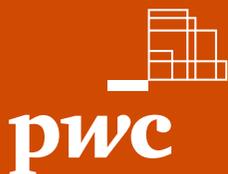
Portugal · Angola · Cabo Verde



Conheça a base de dados de referência  
no domínio da fiscalidade em Portugal em:  
**[pwc.pt/inforfisco](https://pwc.pt/inforfisco)**

[pwc.pt/orcamentoestado](https://pwc.pt/orcamentoestado)

Siga-nos



Esta comunicação é de natureza geral e meramente informativa, não se destinando a qualquer entidade ou situação particular, e não substitui aconselhamento profissional adequado ao caso concreto. A PwC não se responsabilizará por qualquer dano ou prejuízo emergente de decisão tomada com base na informação aqui descrita.

© 2022 PricewaterhouseCoopers Tax Services TLS, Lda. Todos os direitos reservados. PwC refere-se à PwC Portugal, constituída por várias entidades legais, ou à rede PwC. Cada firma membro é uma entidade legal autónoma e independente. Para mais informações consulte [www.pwc.com/structure](https://www.pwc.com/structure).